



## PODER EXECUTIVO

Suellen Silva Rosim  
Prefeita Municipal

## Seção I Gabinete da Prefeita

Patric Rafael Ribeiro Teixeira  
Chefe de Gabinete

## DECRETOS MUNICIPAIS

### DECRETO Nº 15.534, DE 31 DE JULHO DE 2.021

Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Bauru, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020; e

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19, e outras providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru, prorrogada pelo Decreto nº 15.332, de 17 de março de 2.021 e alterado pelo Decreto Municipal nº 15.369, de 09 de abril de 2.021;

Considerando o Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 15.294, de 18 de fevereiro de 2.021;

Considerando o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI, e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;

Considerando a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2.020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19, no Município de Bauru e dos recentes índices de contaminação,

### DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado até 16 de agosto de 2.021 o período da quarentena no Município de Bauru, consistente em restrição de atividades, de maneira a

evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 20 de março de 2.020 e suas posteriores alterações, de acordo com o Plano São Paulo.

Art. 2º No âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru, com exceção dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, os atendimentos serão realizados preferencialmente na seguinte ordem:

- I - teleatendimento;
- II - *webmail*;
- III - impossibilitado os atendimentos previstos nos incisos “I” e “II” será efetuado o atendimento presencial, previamente agendados.

Art. 3º Todos os estabelecimentos de comércio e serviço autorizados a funcionar de maneira presencial deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

- I - Intensificar as ações de limpeza;
- II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;
- III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas ao mesmo;
- IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;
- V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool em gel 70% no início e ao final de cada turno;
- VI - Utilizar somente itens descartáveis ou de uso exclusivamente individual para consumo ou higiene, como copos e toalhas;
- VII - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;
- VIII - Todas as atividades que puderem ser realizadas de maneira remota, devem ser executadas em sistema de *home office*.

§ 1º Os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial deverão aferir a temperatura dos funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho.

- I - Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

§ 2º Fica proibida a permanência de pessoas no ambiente de trabalho que apresentem sintomas gripais ou febre.

Art. 4º Todos os estabelecimentos e serviços autorizados a atender ao público deverão adotar, além das medidas contidas do art. 3º, as seguintes providências adicionais:

- I - Disponibilizar álcool em gel 70% para cada mesa ou guichê de atendimento, para uso de funcionários e clientes;
- II - Realizar a assepsia de cada mesa ou guichê, ao final de cada atendimento, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, como botões e máquinas de cartão, utilizando álcool 70%;
- III - Promover medidas para evitar aglomerações de pessoas e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, inclusive nos ambientes de espera, em filas e áreas externas ao estabelecimento utilizadas, quando utilizada por seus usuários;
- IV - Realizar orientação, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, para delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, em filas e locais de espera, a fim de evitar aglomerações;
- V - Implantar estratégias de gestão e controle dos pontos de espera utilizados pelo público para ingressar no estabelecimento, tomando medidas efetivas para evitar aglomerações, ainda que ocorram em áreas externas ao estabelecimento;
- VI - Implantar barreira física, por meio de cordões de isolamento, sinalização indicativa ou elementos de obstrução, para orientar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre o atendente e o cliente em pontos de atendimento ao público;
- VII - Realizar a assepsia periódica dos caixas eletrônicos denominados de 24 horas, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, utilizando álcool 70%;
- VIII - É proibida a permanência de clientes em salas de espera, devendo

|         |                  |   |
|---------|------------------|---|
|         |                  | <p>adotar medidas para informar quanto à proibição de permanência de clientes no local, com a fixação de cartazes dentro e fora do estabelecimento;</p>   |
| IX -    |                  | <p>No caso de transporte de passageiros aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes, capacetes e objetos compartilhados entre pessoas;</p>  |
| X -     |                  | <p>No caso de ônibus, a limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes e objetos compartilhados entre pessoas, deverá ocorrer ao final de cada linha/percurso;</p>  |
| XI -    |                  | <p>Recomendação de que todos os veículos de transporte de passageiros circulem somente com passageiros sentados em assentos e preferencialmente com as janelas abertas, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>   |
| Art. 5º |                  | <p>Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.</p>  |
| I -     |                  | <p>Atividades comerciais: deverão realizar controle e contingenciamento dos clientes, obedecendo ao distanciamento de 1,5m entre pessoas, respeitada a capacidade de no máximo 80% (oitenta por cento) da ocupação do estabelecimento. O acesso ao estabelecimento poderá ocorrer das 6h às 23h, devendo ocorrer o encerramento do atendimento presencial às 24h. Deverão ser observados rigorosamente os protocolos sanitários de biossegurança;</p>                                   |
| II -    |                  | <p>Atividades Religiosas: permitida a realização de cerimônias e cultos religiosos com restrições, desde que seguidos rigorosamente todos os protocolos de higiene e distanciamento social, obedecendo ao distanciamento de 1,5m entre pessoas, respeitada a capacidade de no máximo 80% (oitenta por cento) da ocupação do local;</p>  |
| III -   |                  | <p>Restaurantes e Similares: deverão realizar controle e contingenciamento dos clientes, obedecendo ao distanciamento de 1,5m entre pessoas, respeitada a capacidade de no máximo 80% (oitenta por cento) da ocupação do estabelecimento. O acesso ao estabelecimento poderá ocorrer das 6h às 23h, devendo ocorrer o encerramento do atendimento presencial às 24h. Deverão ser observados rigorosamente os protocolos sanitários de biossegurança;</p>                                |
| IV -    |                  | <p>Salão de Beleza e Barbearia: deverão realizar controle e contingenciamento dos clientes, obedecendo ao distanciamento de 1,5m entre pessoas, respeitada a capacidade de no máximo 80% (oitenta por cento) da ocupação do estabelecimento. O acesso ao estabelecimento poderá ocorrer das 6h às 23h, devendo ocorrer o encerramento do atendimento presencial às 24h. Deverão ser observados rigorosamente os protocolos sanitários de biossegurança;</p>                             |
| V -     |                  | <p>Atividades Culturais: deverão realizar controle e contingenciamento de pessoas, obedecendo ao distanciamento de 1,5m entre pessoas, respeitada a capacidade de no máximo 80% (oitenta por cento) da ocupação do estabelecimento. O acesso ao estabelecimento poderá ocorrer das 6h às 23h, devendo ocorrer o encerramento do atendimento presencial às 24h. Deverão ser observados rigorosamente os protocolos sanitários de biossegurança;</p>                                      |
| VI -    |                  | <p>Academias: deverão realizar controle e contingenciamento dos alunos, obedecendo ao distanciamento de 1,5m entre pessoas, respeitada a capacidade de no máximo 80% (oitenta por cento) da ocupação do estabelecimento. O acesso ao estabelecimento poderá ocorrer das 6h às 23h, devendo ocorrer o encerramento do atendimento presencial às 24h. Deverão ser observados rigorosamente os protocolos sanitários de biossegurança;</p>   |
| VII -   |                  | <p>Quadras e Campos Esportivos: deverão realizar controle e contingenciamento de participantes ao mínimo necessário, devendo ocorrer sem público, sendo dispensado o uso de máscaras às pessoas que estejam na prática da atividade. O acesso ao estabelecimento poderá ocorrer das 6h às 23h, devendo ocorrer o encerramento do atendimento presencial às 24h. Deverão ser observados rigorosamente os protocolos sanitários de biossegurança;</p>                                     |
| VIII -  |                  | <p>Parques Municipais: Autorizado o funcionamento entre 6h e 18h, observados rigorosamente os protocolos sanitários de biossegurança.</p>   |
| § 1º    |                  | <p>Os atendimentos através das modalidades <i>delivery</i> e <i>drive thru</i> ficam autorizados em qualquer horário.</p>   |
| § 2º    |                  | <p>Fica proibido a comercialização de produtos na modalidade “<i>take-away</i>” (retirada no balcão) após as 24h.</p>   |
| Art. 6º |                  | <p>Fica proibida, em qualquer modalidade, a comercialização de bebida alcoólica das 0h às 06h.</p>  |
| Art. 7º |                  | <p>Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.</p>   |
| Art. 8º |                  | <p>Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.</p>   |
| Art. 9º |                  | <p>Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos, exceto a pacientes em cuidados paliativos e em fase terminal.</p>   |
|         | Art. 10          | <p>Ficam autorizadas visitas e acompanhantes em hospitais para pacientes não Covid, devendo cumprir regulação a ser estabelecida pelas instituições hospitalares.</p>   |
|         | Art. 11          | <p>Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):</p> <p>I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;</p> <p>II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;</p> <p>III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.</p>   |
|         | Parágrafo único. | <p>O disposto no inciso II do <i>caput</i> deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.</p>   |
|         | Art. 12          | <p>O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Bauru, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações, a qualquer tempo, inclusive rever as restrições aplicadas à quarentena.</p>                  |
|         | Art. 13          | <p>A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, nos termos do disposto nos artigos 67 e seguintes do Código Sanitário do Município de Bauru (Lei Municipal nº 3.832, de 30 de dezembro de 1.994), pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.</p>   |
|         | Art. 14          | <p>O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.</p>   |
|         | Art. 15          | <p>As demais normas regulamentares do enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus deverão ser obedecidas subsidiariamente a este Decreto, em especial o Decreto Estadual nº 64.881, de 20 de março de 2.020 e suas ulteriores alterações.</p>  |
|         | Art. 16          | <p>Este Decreto entra em vigor em 1º de agosto de 2.021.</p>  |
|         |                  | <p>SUÉLLEN SILVA ROSIM<br/>PREFEITA MUNICIPAL<br/>GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO<br/>SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS<br/>ORLANDO COSTA DIAS<br/>SECRETÁRIO DE SAÚDE</p>   |
|         |                  | <p>Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data<br/>DANILO ALTAFIM PINHEIRO<br/>DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO</p>   |
|         |                  | <p><b><u>ANEXO I – INFRAÇÕES E PENALIDADES</u></b></p>  |
|         |                  | <p><b><u>SEÇÃO I - DAS PENALIDADES</u></b></p>  |
|         | Art. 1º          | <p>A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas no Código Sanitário Municipal, Lei Municipal nº 3.832, de 30 de dezembro de 1.994:</p> <p>I - Advertência;</p> <p>II - Multa;</p> <p>III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.</p> |
|         | § 1º             | <p>As penalidades previstas nos incisos I a III do <i>caput</i> poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, pelos fiscais convocados ao enfrentamento da Covid-19 e pela Polícia Militar em atividade delegada.</p>  |
|         | § 2º             | <p>O fiscal, após constatar o desrespeito às regras do presente decreto, em caso de infração leve, emitirá orientação escrita, em duas vias, ao estabelecimento, que ficará registrada.</p>   |
|         | § 3º             | <p>Emitidas duas orientações escritas ao estabelecimento, se este voltar a incidir em desrespeito às regras do decreto, deverá ser lavrado auto de infração e emitida multa ou determinada a interdição da atividade do estabelecimento.</p>  |
|         | § 4º             | <p>Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação das penas de multa e interdição sem emissão de advertência prévia.</p>  |
|         | § 5º             | <p>Em caso de reincidência de infração grave ou em caso de infração gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.</p>   |
|         |                  | <p><b><u>SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA</u></b></p>   |
|         | Art. 2º          | <p>Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos sanitários previstos serão penalizados com multa, a seguir discriminada:</p>  |

| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO   | VALORES DE MULTA (R\$) |              |              |
|---|------------------------|--------------|--------------|
|   | LEVE                   | GRAVE        | GRAVÍSSIMA   |
| Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.   | R\$ 820,22             |              |              |
| Não fixar a placa no estabelecimento com a lotação máxima autorizada.   | R\$ 820,22             |              |              |
| Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.   | R\$ 820,22             |              |              |
| Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibilizá-los em quantidade insuficiente.  |                        | R\$ 1.757,61 |              |
| Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.   |                        | R\$ 1.757,61 |              |
| Não realizar a medição obrigatória de temperatura.  | R\$ 820,22             |              |              |
| Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.  |                        |              | R\$ 6.678,86 |
| Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.  | R\$ 820,22             |              |              |
| Manter clientes em sala de espera.  |                        | R\$ 1.757,61 |              |
| Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos. |                        | R\$ 1.757,61 |              |
| Permitir pessoas em pé em restaurantes e congêneres sem o uso de máscaras de proteção individual  |                        | R\$ 1.757,61 |              |
| Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.  |                        | R\$ 1.757,61 |              |
| Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).   | R\$ 820,22             |              |              |
| Realizar eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas, em desacordo com as normas deste decreto.  |                        |              | R\$ 6.678,86 |
| Realizar atendimento ao público em estabelecimentos não autorizados para essa atividade ou em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos.   |                        |              | R\$ 6.678,86 |
| Consumir bebida alcoólica em espaços públicos.  | R\$ 820,22             |              |              |
| Comercializar bebida alcoólica em horário não permitido.  |                        |              | R\$ 6.678,86 |
| Permitir o consumo de alimentos ou bebidas em desacordo com o decreto.  |                        |              | R\$ 6.678,86 |
| Consumir alimentos ou bebidas dentro de estabelecimentos, em desacordo com o decreto.   | R\$ 820,22             |              |              |
| Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.  | R\$ 820,22             |              |              |

**DECRETO Nº 15.533, DE 30 DE JULHO DE 2.021**

P. 104.860/2.020 Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 15.245, de 21 de janeiro de 2.021. A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

**DECRETA**

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Decreto Municipal nº 15.245, de 21 de janeiro de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das redes pública e privada de ensino, observará as disposições deste Decreto.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 2º e seus parágrafos 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 15.245, de 21 de janeiro de 2.021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020, as aulas e demais atividades presenciais respeitarão os parâmetros abaixo elencados.

§ 1º Na educação básica:

- I - observância de distância mínima de 01 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;
- II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;
- III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - a capacidade física a que alude o inciso II deste artigo deverá considerar a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais.

§ 2º No ensino superior as aulas e demais atividades presenciais deverão observar a mesma limitação de ocupação de espaços de acesso público aplicável ao setor de serviços, conforme o Decreto Municipal nº 15.508, de 14 de julho de 2.021, e suas alterações.

I - observados os protocolos sanitários e as condições indicadas nos incisos do § 1º deste artigo, o disposto no § 2º deste artigo não se aplica às atividades:

- a) teóricas e práticas dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia, biomedicina, saúde coletiva, saúde pública, medicina veterinária e educação física;
- b) práticas curriculares dos demais cursos.” (NR)

Art. 3º O parágrafo 4º do art. 3º do Decreto Municipal nº 15.245, de 21 de janeiro de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...) (...)”

§ 4º As unidades escolares, para realização de atividade presencial, nos termos deste Decreto e observado o distanciamento mínimo de 01 (um) metro por educando, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Município no ato da inspeção um documento que indique as dimensões das salas de aula e a adequação da disposição dos educandos dentro destas.” (NR)

Art. 4º Eventuais casos omissos serão oportunamente regulados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bauru, 30 de julho de 2.021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM

PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ORLANDO COSTA DIAS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA**  
 Rua Machado de Assis nº  
 15-60 Fone : (014) 3227-1514  
 Email: saude\_coletiva@bauru.sp.gov.br



## GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA PARA O RETORNO PRESENCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

BAURU  
 JUL/2021

### 1. A ESCOLA

As escolas fornecem serviços essenciais que ajudam a mitigar as disparidades de saúde, sociais e culturais por meio dos diversos projetos e programas como, por exemplo, de alimentação escolar e serviços de saúde, social, física, comportamental e mental.

O fechamento das escolas dificulta a prestação desses serviços essenciais às crianças e famílias e coloca estresse econômico e psicológico adicional, o que pode aumentar o risco de conflito familiar e violência. Com o novo posicionamento do Governo do Estado de São Paulo sobre a possibilidade de retorno das escolas de ensino básico da rede pública ou privada com até 100% no formato presencial, se faz necessário reiterar a importância e necessidade de se continuar trabalhando de acordo com protocolos sanitários que visam minimizar o risco de transmissibilidade da COVID – 19.

As orientações deste guia têm como objetivos auxiliar os administradores e gestores das instituições de ensino a organizar o ambiente escolar, protegendo a saúde, a segurança, o bem-estar de alunos, professores e demais funcionários da escola, suas famílias e comunidades, na ampliação das atividades presenciais.

Estas orientações são baseadas em evidências científicas atuais e visam complementar e atualizar o protocolo anterior.

### 2. IMPACTO DO COVID-19 EM CRIANÇAS

O decreto estadual nº 65.849 de 6 de julho de 2021, dispõe sobre nota técnica com dados epidemiológicos e baseados nas evidências científicas atuais que apontam, por exemplo, que desde a retomada das aulas no estado de SP, os casos acumulados entre crianças de 0 a 9 anos representam apenas 2,8% do total, e na faixa etária de 10 a 19 anos essa taxa é de 6,1%. Já o número de óbitos na somatória destas faixas (0-19 anos) é muito menor, representando 0,2% do número total de óbitos. Os dados apontam ainda que não foi percebido aumento no número de casos nem na mortalidade nos municípios que retomaram as aulas presenciais de forma facultativas relacionadas a esse retorno.

O boletim epidemiológico da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, aponta a incidência de 98 casos para cada 100 mil pessoas vinculadas à rede estadual, entre 3 de janeiro e 31 de maio, ou seja, incidência 31 vezes menor do que a observada na população em geral.

Esses dados confirmam o observado na literatura científica e corroboram o fato de que permanecer com as escolas abertas e seguras para o desenvolvimento de aulas e atividades presenciais, ainda durante a pandemia de COVID-19 é medida essencial para garantir a aprendizagem e a manutenção da segurança física e mental de crianças e jovens.

A pandemia já dura quase 1 ano e meio e, cada vez com mais robustez de dados, diferentes estudos nacionais e internacionais alertam para os danos da ausência de atividades presenciais nas escolas ao longo deste período. No Brasil, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) estima que mais de 5 milhões de crianças e jovens brasileiros não tiveram acesso à educação durante a pandemia e alerta ainda para que este é o pior nível dos últimos 20 anos.

Deve-se ainda atentar para o fato de que crianças com deficiência intelectual e de desenvolvimento podem ser mais propensas a ter condições médicas comórbidas (por exemplo, doenças do sistema respiratório; doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas; e doenças do sistema circulatório), o que pode colocá-las em risco aumentado de agravamento do COVID- 19, e seu retorno presencial à escola deve ser avaliado de forma individualizada, e adaptações e alternativas para estratégias de prevenção devem ser consideradas, mantendo-se os esforços para proteger as crianças e os funcionários.

### 3. SINAIS E SINTOMAS SUSPEITOS DA COVID 19

A COVID-19 se apresenta com uma ampla variedade de sintomas, desde leve até doenças graves, e podem aparecer de 2 a 14 dias após a exposição ao vírus, como os mais frequentes:

- Febre ou calafrios
- Tosse
- Falta de ar ou dificuldade para respirar
- Fadiga
- Dores musculares ou corporais
- Dor de cabeça
- Perda de paladar ou olfato
- Dor de garganta
- Congestão nasal ou coriza (nariz escorrendo)
- Náusea, vômito, diarreia

Pessoas com 2 ou mais desses sintomas, alunos, professores e funcionários, devem ficar afastados do ambiente escolar e procurar orientação médica.

### 3.1. SINAIS E SINTOMAS PARA DEFINIÇÃO DE CASOS SUSPEITOS

#### Definição 1: Síndrome Gripal (SG)

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, **dois (02)** dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

#### **Observação 1:**

- Em crianças:** além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico;
- Em idosos:** deve-se considerar também os critérios específicos de agravamento como síncope (desmaio súbito), confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência (falta de apetite).

#### **Observação 2:**

Na suspeita de COVID 19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

Definição 2: Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) Indivíduo com Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão OU dor persistente no tórax OU saturação de O<sub>2</sub> menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.

#### **Observação:**

**Em crianças:** além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

### 4. QUEM DEVE PERMANECER AFASTADO DO AMBIENTE ESCOLAR

#### • ISOLAMENTO

Deve permanecer em isolamento, afastado do ambiente escolar por 10 dias, a contar do dia de início de sintomas, ou a contar do dia do exame positivo para os casos de pessoas sem sintomas:

- Toda pessoa que recebeu exame confirmatório positivo para COVID;
- Todo aquele que apresentou sintomas, realizou exames para COVID e aguarda resultado, podendo suspender o isolamento nesse caso se o exame for negativo.

#### • AFASTAMENTO

Deve permanecer afastado do ambiente escolar, em isolamento domiciliar por 14 dias, todo aquele que for considerado CONTATO de alguém confirmado com COVID19, ou que foi considerado como caso suspeito para COVID 19 e que aguarda resultado de exame.

O isolamento domiciliar preventivo pode ser suspenso antes de 14 dias caso o exame do caso considerado suspeito seja negativo.

#### 4.1 CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19:

- Uma pessoa teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, secreções expelidas durante a tosse, tocando tecidos de papel usados com a mão nua);

- Uma pessoa que teve contato a menos de 1 metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando-a de forma incorreta.
- Uma pessoa que no seu convívio domiciliar, possua algum ente suspeito e ou positivo para COVID – 19.

#### 4.2 CONTATANTE QUE NÃO PRECISA SER AFASTADO DA COMUNIDADE ESCOLAR:

- As pessoas que tiveram COVID 19 nos últimos 3 meses;
- Aquelas totalmente vacinadas **E** que fizeram uso correto da máscara.

Observação 1: Caso suspeito é aquela pessoa classificada após atendimento médico onde foi coletado o exame e recomendado o afastamento.

Observação 2: Caso confirmado quando apresentar exame com resultado COVID positivo.

### 5. COORDENAR, PLANEJAR E PREPARAR.

Experiências internacionais têm demonstrado que mesmo quando uma escola coordena, planeja e se prepara cuidadosamente, casos ainda podem ocorrer dentro da comunidade e das escolas.

Os gestores escolares devem manter comunicação com as autoridades locais de saúde pública para se informarem sobre a situação da transmissão do COVID-19 na escola.

#### 5.1 FUNCIONÁRIOS

- Implantar sistema de monitoramento diário e autodeclaratório de todos os funcionários, impresso ou digital (modelo em anexo);
- Promover conscientização da equipe quanto a necessidade do uso constante das máscaras faciais;
- Promover capacitação rotineira da equipe para a identificação dos sinais e sintomas bem como dos protocolos de segurança e manter registros (impresso ou digital);
- Disponibilizar dispensadores de álcool gel nos ambientes que não houver lavatório para higienização das mãos;
- Manter quadro de funcionários reserva/substituto para as substituições de funcionários afastados;
- Priorizar treinamentos virtuais ou garantir que o distanciamento social seja mantido durante os treinamentos;
- Sugerimos que os funcionários da limpeza utilizem calçados e aventais impermeáveis para execução das atividades, caso utilizem, estes devem ser higienizados após o uso;
- Aos que possuem comorbidades ou outros agravantes, observar e seguir todas as recomendações preconizadas pelo Ministério do Trabalho ou outro órgão regulador;
- O funcionário deve apresentar atestado para afastamento do trabalho caso estiver doente, com sintomas ou teve contato com familiar classificado suspeito e ou positivo no domicílio;
- Caso a escola tenha estrutura adequada que permita o banho e a troca de roupas dos funcionários, este deve ser incentivado aos funcionários da limpeza e aos de maior contato com bebê, no final do expediente ou a cada troca de turno.

#### 5.2 ALUNOS E FAMILIARES

- Implantar sistema de monitoramento diário de todos dos alunos, impresso ou digital (modelo anexo);

- Conscientizar os responsáveis e alunos que estão com sintomas ou que tiveram contato próximo com uma pessoa com COVID 19 a não frequentarem o ambiente escolar;
- Desenvolva políticas que incentivem os alunos com sintomas ou positivos a ficarem em casa sem medo de prejuízos e garanta que os alunos e suas famílias estejam cientes dessas políticas;
- Ofereça opções para alunos de grupo de risco que minimize a exposição deste como, por exemplo, oportunidades de aprendizagem virtuais, garantindo o sigilo;
- Estabelecer canais de comunicação com pais e comunidade escolar sobre os protocolos, a situação da disseminação da COVID-19 na sua escola.
- Avaliar o oferecimento do suporte psicológico a alunos e familiares que tiveram contato ou experiência em relação ao COVID -19. Este apoio é importante e auxilia no desenvolvimento pessoal e escolar.

### 5.3 LIMPEZA E DESINFECÇÃO

- Limpar e desinfetar as superfícies tocadas com maior frequência, por exemplo, equipamentos de playground, maçanetas, torneiras, bebedouros e outros equipamentos da escola;
- Elaborar cronograma de limpeza rotineira e com maior frequência dos banheiros, corredores e áreas comuns;
- Elaborar cronograma para limpeza e desinfecção terminal de todos os ambientes após os turnos;
- Os materiais que não podem ser higienizados não devem ser utilizados de forma compartilhada para atividades pedagógicas ou lúdicas;
- No transporte escolar, evitar ao máximo o contato com as superfícies, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ao entrar no veículo, fazer a higienização das mãos, assim que entrar na escola;
- O empregador deve ofertar EPIs aos funcionários (luvas de borracha, gorro, avental, botas de borracha, máscaras), para a limpeza dos ambientes com potencial de contaminação (banheiros, mesas da sala de aula, lavagem das louças e panos);
- Garantir o armazenamento seguro e o uso correto dos produtos de limpeza longe de crianças, e garantir que haja ventilação adequada ao usar esses produtos para evitar a inalação de gases tóxicos por funcionários ou alunos;
- Durante o banho dos alunos, as funcionárias devem utilizar avental impermeável e máscara, sendo o avental higienizado após cada banho;
- As carteiras das salas devem ser limpas imediatamente sempre após o término de um turno de aula, com álcool a 70%, ou outro produto padronizado pela ANVISA e compatível com o material;
- As bancadas e bancas devem ser limpas e após, higienizadas com álcool a 70%, após cada banho ou troca;
- Os colchonetes e berços devem ser higienizados com álcool a 70%, após o uso. O uso de lençol ou fronha deve ser avaliado, haja vista a necessidade da troca e lavagem após cada uso; Os equipamentos que estão ao ar livre sob incidência de raio solar não necessitam de limpeza, se houver pausa entre os grupos;
- Higienizar o ambiente onde houve isolamento do suspeito, imediatamente após a saída deste do ambiente escolar.

### 5.4 HIGIENE DAS MÃOS E ETIQUETA RESPIRATÓRIA

- Ensinar a lavagem das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos e aumentar o monitoramento estimulando o desenvolvimento do hábito;
- Se não houver água e sabão disponíveis no ambiente, deverá ser utilizado álcool gel a 70%. No caso de uso por crianças, manter supervisão para evitar acidentes;

- Incentive a equipe e os alunos a cobrir a boca e nariz quando tossir e ou espirrar utilizando lenço de papel, na falta do lenço, use a parte interna do braço.
- Os lenços usados devem ser jogados no lixo e as mãos devem ser higienizadas imediatamente.

### 5.5 USO DE MÁSCARAS DE TECIDO OU DESCARTÁVEL

- Ensinar e incentivar o uso de máscaras faciais de tecido/descartáveis durante todo o período de aula, inclusive no transporte escolar, podendo ser removida apenas durante a alimentação e hidratação;
- As máscaras faciais de tecido destinam-se a proteger outras pessoas caso o usuário esteja infectado sem saber, mas não apresenta sintomas;
- As máscaras faciais devem ser usadas por funcionários e alunos (principalmente alunos mais velhos) e são mais essenciais em momentos em que o distanciamento físico é difícil;
- Recomendar a troca das máscaras de tecido a cada 3 horas ou quando esta estiver úmida e/ou com sujidades;
- A comunidade escolar deve ser frequentemente alertada para não tocar na área frontal da máscara e para higienizar as mãos com frequência;
- Orientar os funcionários, alunos e familiares sobre o uso, remoção e lavagem adequados das máscaras faciais de tecido;
- As máscaras não devem ser usadas por crianças menores de 2 anos ou pessoas que tenham dificuldade para respirar, estejam inconscientes, incapacitadas ou que tenham dificuldade de remover a máscara sem ajuda.
- Manter máscaras descartáveis para fornecimento ao aluno caso este não possua o EPI. Não se deve negar a criança o acesso para a educação pela falta do item;

### 5.6 SINALIZAÇÃO

- Afixe sinalização em locais visíveis (por exemplo, entradas da escola, banheiros...) que exemplifiquem as medidas de prevenção de propagação do vírus (por exemplo, uso adequado da máscara, lavagem correta das mãos);
- Incentivar por meio de divulgação digital (aplicativo, site, redes sociais...) comportamentos que evitam a disseminação de COVID-19;

### 5.7 SUPRIMENTOS E INSUMOS ADEQUADOS

- Priorizar o uso de lixeiras que sejam acionadas por pedal ou outro sistema que impeça o contato manual;
- Disponibilizar onde houver lavatórios papel toalha descartável;
- Manter abastecidos todos os dispensadores de sabonete e álcool gel, observando a utilização de produtos padronizados pela ANVISA/MS.

### 5.8 COMPARTILHAMENTO DE OBJETOS

- Sugere-se manter Kits de brinquedos em caixas ou sacolas transparentes, evitando-se o compartilhamento dos objetos;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos, garrafas e talheres;
- Garantir suprimentos e insumos em quantidade adequada, minimizando o compartilhamento;
- Evite compartilhar dispositivos eletrônicos, brinquedos, livros e outros jogos ou recursos de aprendizagem.

### 5.9 VENTILAÇÃO

- Deve-se privilegiar a ventilação natural, abrindo portas e janelas o máximo de tempo possível, evitando-se inclusive o toque em maçanetas e fechaduras.
- A abertura de janelas e portas devem ser priorizadas sempre que houver segurança física para alunos e profissionais.
- Evitar o uso de ventiladores e ar-condicionado. Caso isso não seja possível, os sistemas de ventilação e ar-condicionado devem ser periodicamente limpos.

### 5.10 SISTEMAS DE ÁGUA

- Os bebedouros devem ser limpos e higienizados, contudo, incentivar que funcionários e alunos tragam recipientes para uso dos bebedouros apenas para reabastecimento.

### 5.11 LAYOUTS MODIFICADOS

- Manter distanciamento social de 1 metro entre alunos, não devendo haver disposição frente a frente nas mesas de assento coletivo (ex refeitório);
- Nas salas de aula intercalar as carteiras de forma a garantir 1 metro de distância entre os alunos;
- Organizar os colchonetes de forma invertida, pés e cabeças alternadamente, e com distância mínima de 1 metro entre eles;
- No transporte escolar deve-se manter o distanciamento, pulando poltronas/lugares quando possível;
- Considerar aulas e atividades em espaços abertos sempre que possível.

### 5.12 BARREIRAS FÍSICAS E GUIAS

- Manter distanciamento de 1 metro nos ambientes administrativos, caso haja impossibilidade considerar a instalação de barreiras físicas;
- Instalar guias físicos, como fita adesiva no chão ou calçadas e placas nas paredes, para garantir que a equipe e as crianças permaneçam à pelo menos 1 metro de distância nas filas e em outros momentos (por exemplo, guias para criar “rotas de mão única” nos corredores).

### 5.13 ESPAÇOS DE USO COMUM

- Atentar-se aos horários de entrada e saída dos alunos, considerando escalonar os horários/períodos;
- Escalonar o acesso de estudantes ao refeitório e horário de intervalo
- Estabelecer restrições à entrada desnecessária de pais, responsáveis e visitantes no ambiente escolar;
- Garantir a obrigatoriedade de uso de máscara nesses espaços;
- Suspender o uso de armários compartilhados na escola.

### 5.14 SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

- Oriente as crianças a trazer as suas próprias refeições, se possível, ou sirva refeições em porções individuais;
- Preferencialmente utilize itens de serviço de alimentação descartáveis (por exemplo, utensílios, pratos, talheres e copos);
- Se os itens descartáveis não forem viáveis, certifique-se de que todos os itens não descartáveis do serviço de alimentação sejam manuseados com luvas e lavados com sabão e água quente ou na máquina de lavar louça;
- Os indivíduos devem lavar as mãos após remover as luvas ou após manusear diretamente itens utilizados;

- Garantir que não haverá o compartilhamento de alimentos e bebidas individuais;
- As escolas que possuem sistema de alimentação “self service” devem fornecer luvas descartáveis para que os alunos possam se servir;
- Avaliar a possibilidade de realizar a alimentação na sala de aula, seguindo todos os protocolos.

### 5.15 REUNIÕES E VIAGENS DE CAMPO

- Priorizar reuniões virtuais;
- Passeios e atividades de campo podem ser realizadas dentro do Município de Bauru, seguindo protocolos de biossegurança durante todo o tempo, incluindo o trajeto no transporte;
- Verificar a possibilidade de atendimento exclusivo ao grupo, seguindo a capacidade permitida do local a ser visitado.

### 5.16 IDENTIFICAR OS GRUPOS (COORTE) NOS CASOS DE REVEZAMENTO DA MESMA TURMA

- Garantir que os grupos de alunos e professores sejam o mais estáticos possível, não havendo rotatividade entre os indivíduos de diferentes grupos;
  - Caso um integrante do grupo se tornar suspeito ou doente, deve-se afastar os contatantes próximos do ambiente escolar até que acabe a quarentena ou que o resultado do exame do caso suspeito seja negativo;
- Observação: cada sala de aula, com sua capacidade máxima permitida é considerada coorte.

### 5.17 NOTIFICAÇÕES

- Informar a Vigilância Epidemiológica do Município a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados COVID-19 na comunidade escolar;
- Informar àqueles que foram afastados, por motivo de contato próximo a realizar o automonitoramento dos sintomas e procurar atendimento médico caso necessário.
- Nota: 3227-1514 R: 4018, 4019, 4020, 4021, e-mail: vebauru@bauru.sp.gov.br.

### Referências:

1. Center for Disease Control and Prevention (CDC). Interim Guidance for Administrators of US K-12 Schools and Child Care Programs Plan, Prepare, and Respond to Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) atualizado em 10 de abril de 2019. Disponível em <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/schools-childcare/guidance-for-schools.html>.
2. Noruega. Protocolo de reabertura das creches e pré-escolas na Noruega Jun 2020. Instituto Rodrigo Mendes. Diretoria de educação – creches; Noruega; 2020.
3. Considerações para a implementação e gerenciamento de rastreamento de contatos para a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) na Região das Américas [https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52278/OPASBRAIMSPH\\_COVID19200032\\_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52278/OPASBRAIMSPH_COVID19200032_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y), acesso em 09/01/2021.
4. BRASIL. Ministério da Educação do Brasil - GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLOS DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaRetornoDasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>, acessado em jul/2021
5. BRASIL. Ministério da Saúde do Brasil. Guia de vigilância epidemiológica. Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view\\_acesado\\_em\\_jul.2021](https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view_acesado_em_jul.2021).

**MODELO DE CHECK-LIST PADRÃO PARA ESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS, CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES, CONFORME O PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA.**

| ESCOLA:  | MÊS: |   |   |   |
|--|------|---|---|---|
| SEMANAS  | 1    | 2 | 3 | 4 |
| Implantou e realiza monitoramento de alunos e servidores   |      |   |   |   |
| Realizou o e monitora planejamento de retomada das aulas   |      |   |   |   |
| Capacitam os funcionários/servidores   |      |   |   |   |
| Implantou e executa o plano de limpeza e desinfecção   |      |   |   |   |
| Implantou e executa cuidados de boa higiene com alunos do berçário/creche.                                     |      |   |   |   |
| Mantém sinalização nos principais pontos da escola   |      |   |   |   |
| Orienta e comunicam famílias e alunos  |      |   |   |   |
| Implantou e acompanha as medidas de higienização das mãos  |      |   |   |   |
| Adquiriu e mantém insumos e equipamentos necessários   |      |   |   |   |
| Implantou políticas para evitar compartilhar objetos e uso quando possível de itens descartáveis, e os mantém. |      |   |   |   |
| Implantou e pratica as políticas para restringir a entrada de pais, terceiros e/ou visitantes.                 |      |   |   |   |
| Adequou e mantém os layouts dos ambientes que se fazem necessários.  |      |   |   |   |
| Implantou e mantém barreira física onde for necessário.  |      |   |   |   |
| Adequaram os serviços de alimentação e os mantêm.  |      |   |   |   |
| Dimensionou as turmas de acordo com a capacidade permitida.  |      |   |   |   |
| Mantém horários escalonados de entrada, saída e atividades.  |      |   |   |   |
| Capacita a equipe quanto ao planejamento de condução do caso suspeito e dos sintomáticos.                      |      |   |   |   |
| Mantém comunicação com as autoridades sanitárias.  |      |   |   |   |
| Mantém documentos de fácil acesso à vigilância sanitária..   |      |   |   |   |

| MODELO PLANILHA DE MONITORAMENTO DIÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |      |  |
|---|------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|------|--|
| NOME DA CRIANÇA OU FUNCIONÁRIO:   |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    | ANO: |  |
| MÊS:  | DIAS |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |      |  |
| SINAIS E SINTOMAS   | 1    | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31   |  |
| FEBRE   |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |      |  |
| CALAFRIOS   |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |      |  |
| DOR DE GARGANTA   |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |      |  |
| DOR DE CABEÇA   |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |      |  |
| TOSSE   |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |      |  |
| CORIZA  |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |      |  |
| PERDA DE PALADAR  |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |      |  |
| PERDA DE OLFATO   |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |      |  |
| OBSTRUÇÃO NASAL   |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |      |  |
| DIARRÉIA  |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |      |  |

**ORIENTAÇÕES:**

1 - Preencher diariamente com S (sim) e N (não)

2 - Se apresentar 2 sintomas ou mais afastar somente o aluno ou funcionário para investigação médica e caso seja classificado como suspeito para COVID-19 todos os contatantes deverão ser afastados por 14 dias ou até o resultado negativo.

**Importante:** Sempre que houver um funcionário e ou aluno suspeito a família deve ser comunicada e todos os contatos domiciliares do caso suspeito devem permanecer isolados.

## Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada no Departamento de Comunicação e Documentação da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

As edições do Diário Oficial são veiculadas somente na forma digital às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados.

Estando disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal através do link: <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial>.

**E-MAIL:**  
[diariooficial@bauru.sp.gov.br](mailto:diariooficial@bauru.sp.gov.br)  
**FONE: 3235-1041**